



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá - RN  
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

**DECRETO Nº 019, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas do município de Jundiá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

**CONSIDERANDO** as pesquisas realizadas nos municípios vizinhos que atuam no abate de animais em matadouros públicos, como base de referência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 016 de 03 de julho de 2019, artigo 1º, passando a ter nova redação e parágrafos da seguinte forma:

**“Art. 1º.** O uso do abatedouro público municipal fica condicionado ao recolhimento pelo particular usuário, estabelecido ou domiciliado neste ou em outro Município, que não disponha da prestação do mesmo serviço, do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada animal bovino, R\$ 15,00 (quinze reais) para cada animal suíno; ovino ou caprino, submetido a abate e providências consequentes.

**Parágrafo Primeiro.** O recolhimento a que se refere o caput deve ser efetuado em instituições bancárias ou financeiras ou em correspondentes destas mediante DAM – Documento da Arrecadação Municipal expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços de abate de animal e preparos da carne, serão de responsabilidade do particular usuário do abatedouro municipal, não cabendo ao município oferecer tais procedimentos.”

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá, 3 de julho de 2019

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal